



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.841, de 23 de abril de 2025, que cria, denomina e regulamenta o uso do Centro de Eventos de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.841, de 23 de abril de 2025, que cria, denomina e regulamenta o uso do Centro de Eventos de Campo Largo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Centro de Eventos de Campo Largo, órgão integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Campo Largo, ou à que eventualmente vier a substituí-la, situado na Rua João Stukas, s/n, São Vicente, Campo Largo-PR.” (NR)

“Art. 3º O Centro de Eventos de Campo Largo tem por finalidade:

- I - promover o desenvolvimento econômico, tecnológico e de inovação do Município;**
- II - fomentar o segmento de eventos e o turismo local;**
- III - sediar eventos de caráter comercial, técnico-científico, promocional, social e cultural de interesse da comunidade;**
- IV - contribuir para o intercâmbio comercial e empresarial dos negócios locais;**





CAMPO LARGO

V - divulgar e consolidar o Município de Campo Largo como destino regional.” (NR)

“Art. 4º O Centro de Eventos “PREFEITO EMÍDIO PIANARO JÚNIOR” será administrado por servidor designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou por quem a substituir.” (NR)

“Art. 5º Poderão ser realizados no espaço, eventos de caráter comercial, técnico-científico, promocional, social, cultural e turístico”. (NR)

“Art. 9º As receitas provenientes da utilização do Centro de Eventos serão destinadas aos Fundos de Cultura (20%), do Turismo (20%) e de Esportes (20%), e, obrigatoriamente, ao custeio, manutenção e aprimoramento da unidade (40%).” (NR)

“Art. 11. A utilização do Centro de Eventos dar-se-á mediante o pagamento de preço público pela ocupação onerosa, conforme os seguintes valores:

I – uso da área total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por diária de evento, assegurando-se o dia anterior para montagem e o posterior para desmontagem;

II – uso parcial – hall de entrada: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por diária;

III – uso parcial – mezanino: R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por diária.

§ 1º Caso o espaço não seja liberado após o término do período contratado, ou haja necessidade de dias adicionais, o valor da diária excedente será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Para organizações não governamentais (ONGs) e instituições sem fins lucrativos que realizarem eventos com exploração econômica, aplica-se um desconto de 80% (oitenta por cento) com apresentação de Declaração de Utilidade Pública do Município de Campo Largo e 40% (quarenta por cento), sem declaração de utilidade pública ou com declaração de utilidade pública não oriundas de Campo Largo, sobre o valor do aluguel.





§ 3º Ficam isentos do pagamento do preço público os eventos:

I – realizados diretamente pelo Município;

II – realizados em parceria com entes da Federação (Estado e União), autarquias, Poder Judiciário ou Poder Legislativo;

III – realizados por instituições sem fins lucrativos com Declaração de Utilidade Pública do Município de Campo Largo, sem cobrança de ingresso e sem exploração econômica, desde que aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

IV – realizados por entidades que compõem os Serviços Sociais Autônomos - "Sistema S", sem cobrança de ingressos."(NR)

“Art. 17. Toda requisição de datas para realização de eventos utilizando o complexo do Centro de Eventos deve, obrigatoriamente, ser feita e aprovada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Parágrafo único. Terão prioridade de escolha nas datas de realização os eventos, na seguinte ordem:

I - os organizados pelo Município de Campo Largo e suas Secretarias;

II - os organizados pelos demais órgãos e entes governamentais, seguindo sua devida hierarquia;

III - requerentes pagantes;

III - demais requerentes.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 14 da Lei Municipal nº 3.841, de 23 de abril de 2025.

“Art. 14 – Revogado.” (NR)





Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 13 de fevereiro de 2026.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
*** 772.409-**
13/02/2026 15:54:15

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/af8b7ca573a699>

